

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.718.411-0

PARECER CEE/CEIF N.º 46/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JANGADA DA TABORDA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, infraestrutura adequada e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda – Ensino Fundamental, situada à Rua Rio da Paz, s/n, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, e emitiu o Parecer Técnico, favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.718.411-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Na análise do Relatório Circunstanciado verificou-se as seguintes ressalvas:

- a) a ausência do laboratório de Ciências;
- b) ausência de sala específica para a direção;
- c) que o espaço da biblioteca não era adequado e o acervo bibliográfico estava desatualizado;
- d) que o espaço destinado ao laboratório de Informática não era suficiente;
- e) que a sala dos docentes, biblioteca e a sala de informática compartilhavam o mesmo espaço;
- f) que a Licença Sanitária teve seu prazo expirado.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 28/03/22.

Retornou a este Conselho em 11/09/24, com a apresentação da Licença Sanitária atualizada e de Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos:

A Instituição de Ensino não dispõe de um espaço próprio para o Laboratório de Ciências, visto que no espaço compartilhado, que será explicado a seguir pelo Diretor, não dispõe de pia e bancada para as atividades de pesquisa.

Os ambientes existentes na Instituição não oferecem condições para que seja organizado um espaço específico para o Laboratório de Ciências, sendo assim, se faz necessário a construção de um Laboratório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.718.411-0

JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO

No contexto escolar, alguns ambientes foram adaptados para atender as necessidades da instituição, otimizando o espaço disponível de maneira a garantir o funcionamento adequado de diferentes atividades.

A sala dos professores foi adaptada a partir de uma sala de aula. Originalmente projetada para receber alunos, essa sala passou por uma reestruturação para acomodar os professores e proporcionar um espaço de descanso e planejamento pedagógico. Embora a transição de um espaço focado em ensino para um espaço de trabalho administrativo e pedagógico tenha exigido algumas adaptações, como a reconfiguração de móveis e equipamentos, o local continua mantendo a estrutura física de uma sala de aula tradicional.

O laboratório de informática, a biblioteca e o laboratório de ciências, que compartilham a mesma área. Esse ambiente multifuncional foi planejado para atender diversas necessidades pedagógicas em um só lugar, visando proporcionar uma melhor utilização dos recursos da escola. A biblioteca, essencial para incentivar a leitura e a pesquisa, divide o espaço com o laboratório de informática, onde os alunos têm acesso às tecnologias para complementarem suas atividades escolares. Esses dois setores coexistem em harmonia, com uma gestão eficiente dos horários e uso dos recursos.

Porém, o mesmo espaço também é utilizado como laboratório de ciências, o que exige cuidados adicionais. Os materiais e equipamentos científicos, necessários para as aulas práticas, são cuidadosamente manuseados para garantir a segurança dos alunos e a preservação dos itens. Após o uso, todos os materiais de ciências são devidamente guardados em um armário específico, que é trancado para evitar acidentes e manter o ambiente organizado. Esse procedimento garante que, mesmo em um espaço compartilhado, o laboratório de ciências mantenha seus padrões de segurança e funcionalidade, sem interferir nas atividades de leitura ou uso da informática. Como não temos efetivamente um laboratório de ciências, os professores, sempre que necessitam fazer uso dos materiais, levam os mesmos até a sala de aula.

Apesar da partilha do espaço, o cuidado com a organização e a segurança dos materiais de ciências permite que as atividades desses três setores possam coexistir sem grandes transtornos. O compromisso com a preservação dos recursos e a adaptação do ambiente refletem a capacidade da escola em enfrentar desafios e encontrar soluções práticas para maximizar o uso de suas instalações, proporcionando aos alunos uma experiência de aprendizagem completa e segura.

Além disso, a secretaria da escola e a sala da direção compartilham o mesmo espaço. Esse ambiente unificado tem uma função administrativa crucial, onde questões burocráticas e decisões importantes são tomadas. A proximidade entre a secretaria e a direção pode facilitar a comunicação e a tomada de decisões rápidas. Contudo, a ausência de uma separação física clara entre as duas áreas pode comprometer, em alguns momentos, a privacidade de reuniões mais delicadas ou a concentração dos funcionários em atividades específicas.

Esse cenário de adaptações reflete a busca por soluções criativas para otimizar o espaço escolar e garantir o funcionamento eficiente das atividades administrativas e pedagógicas, mesmo diante de limitações físicas.

A escola também conta com uma quadra para a prática das atividades durante as aulas de educação física e outras atividades que possam ser desenvolvidas. Também há uma cozinha e um mini refeitório para o preparo das refeições e seu consumo.

Considerando que nem todas as ressalvas foram sanadas, novamente o processo foi convertido em Diligência em 14/10/24. O retorno a este Conselho ocorreu em 25/11/24, com a manifestação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed:

Coordenação de Planejamento de Obras Escolares

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa que a Escola Estadual do Campo Jangada da Taborá está incluída na relação das instituições que serão contempladas com a adequação dos ambientes escolares. Essa medida está em conformidade com o Termo de Acordo a ser formalizado entre a SEED/PR e o CEE/PR, o qual prevê o cronograma de implementação dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme consta no Protocolo n.º 22.030.980-0.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.718.411-0

Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Informamos que a instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 304/2024 – CP/CEE/PR. Informamos que foram atendidas as demais ressalvas apontadas por esse Conselho.

Constam o Certificado de Conformidade com validade até 27/08/2025 – fls. 100, mov. 45 e a Licença Sanitária com validade até 16/04/2027 – fls. 101, mov. 46.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2034.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.718.411-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 27/08/25 e a Licença Sanitária até 16/04/27.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual do Campo Jangada da Taborda – EF	Cascavel	Resolução n.º 2599, de 19/08/15; de 14/09/15 a 14/09/20	Prazo: 5 anos De 15/09/20 a 14/09/25

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.718.411-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) infraestrutura adequada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF